



LEI N. 341/95

**DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1996
E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

CAMPO VERDE. 09.08.95.



LEI Nº 341/95, DE 09 DE AGOSTO DE 1995.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1996 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da
proposta orçamentária para o Exercício de 1996, abrangerá o Poder
Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da
Administração direta e indireta assim como a execução
orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da
proposta orçamentária para o exercício de 1996, obedecerá as
seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras
estabelecidas pela legislação Federal.

1º - O montante da despesa
não deverá ser superior aos da receita;

2º - Os projetos em fase de
execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser
paralizados sem autorização legislativa;

3º - O pagamento dos
serviços da dívida, de pessoal e de encargos terá prioridade
sobre as ações de expansão;

4º - O Município aplicará
no mínimo a percentagem prevista na Lei Orgânica, sobre o
resultante dos impostos compreendida a proveniente de
transferência, na manutenção e desenvolvimento de ensino.

5º - Constará de proposta
orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo
Legislativo, com destinação específica e vinculada ao Projeto.

6º - As estimativas das
receitas e despesas serão feitas a preço de Agosto de 1995,
acrescidas das tendências do presente exercício e os efeitos das
modificações de ordem econômica e serão encaminhados a Câmara
Municipal até o dia 30 de Setembro de 1995.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, e o Plano Plurianual, aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará.

1º - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo e, desde que por Lei específica e compatibilizada com o Plano Plurianual.

2º - Poderão ser incluídos novos programas, não alencados, desde que sejam autorizados pelo Poder Legislativo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com entidades beneficentes, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, com esferas do Governo Federal e/ou Estadual, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, somente após a liberação de recursos com projetos específicos.

Art. 5º - As despesas com pessoal fica limitada a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes (atendendo disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

1º - Entende-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da administração, excluídas as receitas oriundas de Convênios.

2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata o artigo, abrange gastos nas seguintes despesas:

- I - Salários;
- II - Obrigações patronais;
- III - Proventos de aposentadoria e pensões;
- IV - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - Remuneração dos Vereadores;
- VI - Salários dos Servidores da Câmara Municipal

3º - A concessão de qualquer vantagem ao aumento da remuneração além do limite inflacionário, a criação de novos cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autarquias e fundações, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício obedecendo o limite estabelecido no caput.

Art. 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esportiva, recreativa e segurança pública, quando houver contrapartida.

1º - As entidades serão relacionadas e, aprovadas pelo Legislativo.

2º - A ajuda financeira as entidades deverá ser requisitada pela Secretaria onde estiver consignada a dotação orçamentária, juntando o "Termo de Auxílio", onde constará o número do Cadastro da entidade e, a forma de contrapartida.

3º - As entidades deverão estar cadastradas junto a Prefeitura, onde constará o nome da entidade, o número do Decreto Municipal que reconhece como de utilidade pública, extrato do estatuto, cópia da ata de posse da atual Diretoria.

4º - O responsável pela Secretaria que concedeu o auxílio liquidará o empenho e comprovará, por escrito, a contrapartida.

5º - A critério do Senhor Prefeito, as entidades não necessitarão prestar contrapartida.

6º - A entidade que receber ajuda financeira deverá prestar contas dos recursos na data determinada no "Termo de Auxílio".

7º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação do Executivo, dos planos de aplicação e da contrapartida, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

8º - Fica vedado a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

9º - O Poder legislativo relacionará as entidades a serem beneficiadas e o Executivo fixará os valores para cada entidade em conjunto com o Poder Executivo fixará os valores dos benefícios.

10_o - Os valores destinados as entidades poderão ser reajustados pelo índice adotado pelo Município, a partir da aprovação do pedido de auxílio.

Art. 7_o - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira e de material de construção a pessoas carentes, cadastradas na Secretaria da Saúde e Saneamento ou Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social.

PARAGRAFO UNICO - As pessoas carentes não precisam dar contrapartida.

Art. 8_o - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a estudantes de 2_o e 3_o graus, matriculados profissionalizantes de escolas particulares.

1_o - O pagamento será efetuado em parcelas mediante a apresentação de matrícula e atestado de frequência.

2_o - O aluno de 2_o e 3_o grau, para direito a concessão, deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e comprovar que não tem condições financeiras para manter os estudos com recursos próprios.

3_o - Fica limitado a ajuda financeira, até o valor constante no orçamento anual.

Art. 9_o - O Poder Executivo, fica autorizado a efetuar despesas com hospedagem a convidados do Município, despesas com eventos e festividades Oficiais.

1_o - As despesas de que trata este artigo se referem a passagens, refeições, alojamentos para pessoas ou grupos, que venham a convite do Município, efetuar auditorias, ministrar cursos, palestras, apresentações artísticas ou representar Poderes Públicos.

2_o - E' também autorizado a pagar despesas relativas a jantares, festas, ornamentações, fotografias, publicidade e demais despesas decorrentes de eventos do Município de registros de obras e registros das despesas relacionadas no # 1_o deste artigo.

3_o - O Ordenador de Despesa juntará os comprovantes das despesas de que trata este Artigo a justificativa correspondente.

Art. 10_o - O Poder Executivo relacionará, por Decreto o calendário de eventos promovidos pelo Município.

Art. 11º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades de administração direta ou indireta, inclusive fundações, instituições mantidas pelo Município.

Art. 12º - As Operações de Créditos por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde-MT., em 09 de agosto de 1995.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.



VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data acima.



PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

Nº ORDEM	Nº	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVO
01	01.01	Aquisição de equip. e mat. permanente	Estruturar o Gabinete e seus departamentos e com isso dotar de melhores condições de trabalho e representatividade, também tornando mais eficientes os trabalhos internos da Câmara Municipal.
02	01.02	Const. do prédio da Câmara Municipal	Instalar adequadamente a Câmara Municipal em sua sede própria.
03	07.01	Aquisição de equip. e mat. permanente	Estruturar o Gabinete do Prefeito e os departamentos do Executivo e com isso dotar de melhores condições de trabalho, atendimento, produtividade e representatividade.
04	07.02	Participação em obras públicas	Participar na construção, ampliação, reforma e manutenção de repartições de obras Federais e Estaduais.
05	07.03	Aquisição de equip. e Material Permanente	Equipar as Secretarias e seus departamentos com moveis e equip. tornando-as mais eficientes no atendimento ao pub.
06	07.04	Construção do Centro Administrativo	Instalar adequadamente todos os setores



administrativos do Município, dando-lhe melhores condições de trabalho.

- | | | | |
|----|-------|---|---|
| 07 | 07.05 | Amortização da dívida Pública. | Amortizar os débitos com o INSS, FGTS, FASEP, empréstimos com terceiros e com estabelecimentos / creditícios e outros órgãos. |
| 08 | 14.01 | Fomento Agrícola | Criar programas de troca de sementes, programar pomares para uso doméstico, fornecer mudas de árvores frutíferas. |
| 09 | 14.02 | Culturas | Atender os agricultores, especialmente o pequeno produtor, abordando assuntos referentes a qualidade e a quantidade de sementes, controle de pragas e moléstias, uso de pesticidas, controle de plantas invasoras e incentivar o uso de novas técnicas e culturas no Município. |
| 10 | 15.01 | Criação de animais de pequeno e médio porte | Incentivar a piscicultura, capricultura, ranicultura, suinocultura, etc, campanha de saúde animal e combate a doenças animal em todos os níveis. |
| 11 | 16.01 | Abastecimento | Determinar inclui- |

ve construir box, se assim for necessário para que o produtor possa exportar e vender seu produto hortigranjeiro, diretamente ao consumidor, e o setor de saúde do Município possa melhor controlar o uso de produtos tóxicos.

- | | | | |
|----|-------|---|---|
| 12 | 17.01 | Florestamento e reflorestamento | Consientizar a população para o uso devido do solo, incentivo ao plantio de mudas para o florestamento e reflorestamento nas áreas adequadas a este fim e orientando acerca da exploração racional e conservação do solo, implantando inclusive projetos de micro-bacias. |
| 13 | 17.02 | Hortas e viveiros nas escolas Municipais | Incentivar o aluno no cultivo de hortas, pomares e viveiros florestais nas escolas e na sua casa. |
| 14 | 22.01 | Conservação e Aquisição de Equipamentos de TV | Manter em funcionamento os receptores de TV existentes e adquirir novos equipamentos. Criar condições de acesso de imagem para a população do interior e com isso proporcionar maiores benefícios a área rural e evitar o êxodo do homem do campo. |
| 15 | 22.02 | Construção de rede | Atender a população do |

Telefônica rural

interior com rede de telefone, favorecendo a comunicação entre as localidades tanto rurais como urbanas.

- | | | | |
|----|-------|--|--|
| 16 | 41.01 | Const., aplicação e reparos nas escolas de pré escolar | Dotar de escolas as crianças de 0 a 6 anos e adequar seus prédios para melhor proveito da criança e do professor e que assim as famílias possam deixar suas crianças em segurança e tranquilidades nas horas em que seus pais estão em seu trabalho. |
| 17 | 42.01 | Qualif., atualização e aperfeiçoamento de professores | Proporcionar a melhoria do ensino no Município, através de cursos e treinamentos, bem como, encontros para troca de experiências entre si, inclusive incentivar através de bolsa de estudos para a faculdade. |
| 18 | 42.02 | Const., ampliação e reparos nas Escolas | Conceder condições satisfatórias às crianças em idade escolar, propiciando-lhes educação integral em ambientes adequados e com isso necessitando construir, ampliar ou reformar escolas e casas de direito e professores lotados no interior do Município. |
| 19 | 42.03 | Equip. para as escolas | Aquisição, reposição |



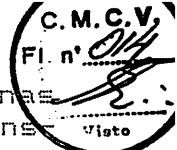
				e manutenção dos equipamentos escolares, proporcionando melhores condições de trabalho com o aluno e o professor.
20	42.04	Assistencia ao Educando		Melhorar as condições de aprendizagem ao aluno, oferecendo material didático, merenda, agasalho, remédios, transporte escolar etc.
21	46.01	Const. de quadras de Esporte e Centros		Dar as escolas e a comunidades, em áreas do Município, locais para a prática de esportes e de todo o tipo de divertimento, com a construção de quadras esportivas e centros comunitários com a participação da comunidade.
22	48.01	Expansão e Difusão Cultural		Proporcionar condições que favoreçam a melhoria da cultura no Município, construindo um centro de cultura com auditório de 500 m2 aproximadamente, uma biblioteca, museu e salas para formação de grupos folclóricos e de tradições, corais, banda Municipal, etc.
23	51.01	Const. de rede de energia elétrica na cidade e interior		Dar condições de permanencia do homem do campo e condições de conforto a população do Município.
24	57.01	Const. de casas popu-		Dar condições de mo-

lares

radia através de mutirão a pessoas e famílias de baixa renda, especialmente as famílias instaladas em terrenos próprios.

25	57.02	Aquisição de áreas p/ vilas populares	Adquirir e implantar toda infra-estrutura em áreas com objetivo específico de assentamento de pessoas e famílias carentes de moradia na periferia da cidade.
26	57.03	Fundo Municipal de Habitação	Cobrir os custos do fundo, participando com recursos indicados em Lei.
27	60.01	Aquisição de área e caminhões p/ lixo	Dar maior estrutura ao serviço de recolhimento do lixo.
28	60.02	Usina de Reciclagem	Reaproveitamento do lixo domiciliar recolhido
29	60.03	Conservação e Construção de praças e parques	Conservar as praças existentes, construir novas praças, instalar sanitários públicos e instalar parques para crianças.
30	65.01	Apoio ao Turismo	Incentivar o surgimento de empresas da área de turismo, estruturar equipes de turismo e áreas de vocação turística
31	75.01	Ambulatório Médico e	Orientação a popula-

Postos de Saúde



- ção, atendimento nas localidades, transporte pacientes, especialmente os mais carentes. Prevenção da cárie dentária, assistência ao idoso e ao menor, orientação a saúde ambiental, domiciliar, alimentação e nutrição. Prevenção de doenças transmissíveis, / construção de ambulatorios e postos de saúde e equipá-los.
- 32 75.02 Planejamento Familiar Desenvolver atividades de planejamento familiar, integrado ao sistema de saúde e com convênio com o Estado e União, voltado para a promoção da saúde da mulher.
- 33 75.03 Fundo Municipal de Saúde Cobrir os custos do fundo com valores a serem indicados por Lei.
- 34 81.01 Melhoramento da moradia Auxiliar com material de construção a população de baixa renda nos bairros populares e nas localidades do interior, mais carentes.
- 35 81.02 Centro de Apoio ao Idoso e ao Menor Assistir o menor e o idoso, construir e equipar um centro com toda a infra-estrutura para manter o idoso ocupado e o menor ter um início a uma profissão.

- | | | | |
|----|-------|--|--|
| 36 | 81.03 | Cursos de artes domésticas | Apoiar entidades que trabalham nesta área, com o objetivo de conveniar com entidades com cursos específicos de arte doméstica para orientar e treinar pessoas, especialmente as mais carentes no aproveitamento de artigos domésticos e conservação dos alimentos. |
| 37 | 81.05 | Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | Cobrir os custos do fundo, participando com recursos indicados em Lei. |
| 38 | 88.01 | Construção e Conservação de Estradas e Pontes | Conservar a malha rodoviária existente, abrir novas estradas, construir pontes e pontilhões e boeiros e adquirir novos equipamentos rodoviários e veículos para esta finalidade. |
| 39 | 88.02 | Manutenção e Equipamentos para a garagem e oficina | Dar estrutura aos serviços de conservação do parque de máquinas e frota de veículos do Município e assim baixar os custos. |
| 40 | 88.03 | Melhoramento das vias urbanas | Abrir novas vias, conservar as existentes e asfaltar mais vias e construir acessos a BR 70 e MT 140 e 344. |
| 41 | 76.03 | Transferencia ao SAAE | Transferir recursos ao Serviço autônomo de água e esgoto para fazer frente aos custos da rede de água e esgoto. |



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, 09 de agosto de 1995.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, which appears to be "Vitor Jose Della Flora Vesz".

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL